



PROJETO DE LEI nº 005/2020

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Suplementar** até o montante de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 1.656, de 21/11/2019):

Órgão:	12 – ENCARGOS GERAIS		
Unid. Orçam.:	12.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Projeto/Atividade:	12.001.0004.0122.0010.2183 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Elem. Despesa:	3.31.90.11.00.00.00.00.0001 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.	R\$	252.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.		R\$	252.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2020, Fonte: 0001 - Recursos Livres:

Órgão:	10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Orçam.:	10.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Projeto/Atividade:	10.001.0099.0999.0112.2134 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Elem. Despesa:	3.99.99.99.00.00.00.00.0001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS.	R\$	252.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.		R\$	252.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 005/2020

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, ocorrida em 13/11/2019, o rol de benefícios a cargo dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS se resumem as *aposentadorias* e a *pensão por morte*. Por consequência, o salário-maternidade e o salário-família, assim como o auxílio-doença e o auxílio-reclusão, que decorrem de afastamentos do servidor por incapacidade temporária para o trabalho, obrigatoriamente devem ser custeados pelo próprio Ente federativo (Município) e não mais pelo Regime Próprio de Previdência ao qual o servidor se vincula.

Isso é o que se extrai do art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019, cujo destaque é nosso:

*Art. 9º **Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.***

*§ 1º **O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.***

*§ 2º **O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.***

*§ 3º **Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.***

[...]

E como a Lei Municipal nº 1.656/2019 (LOA 2020), em seu art. 12, limita em 10% a abertura de créditos suplementares por Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se por propor a presente suplementação por lei específica, frente ao montante envolvido. Do contrário, haverão recursos disponíveis, mas não dotações orçamentárias para empenho e liquidação das despesas ligadas à área em destaque (Encargos Gerais do Município).



Informo, para tanto, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício de 2020, ligada a Fonte: 0001 - Recursos Livres.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a fim de que possamos promover a suplementação ora proposta e, por conseguinte, elaborarmos a folha de pagamento deste mês de janeiro aos servidores que encontram-se em auxílio-doença e licença-maternidade na forma como prevê a legislação constitucional vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal